



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 – CMBP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – CMBP**

**EDITAL**

**REGISTRO DE PREÇO** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual para gravação de videoaulas institucionais e educativas.

A Câmara Municipal de Balneário Piçarras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.551.523/0001-53, torna pública a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço por lote, visando ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual, compreendendo planejamento pedagógico e audiovisual, disponibilização de estúdio e equipamentos, captação de imagens e áudio, gravação de videoaulas e podcasts institucionais e educativos, edição de conteúdo e entrega de arquivos digitais, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Balneário Piçarras, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, sendo conduzido pelo Pregoeiro Sr. Charles Hille e sua Equipe de Apoio, conforme Portaria nº 57, de 01 de maio de 2026.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

O Pregão, na forma Eletrônica será conduzido pelo pregoeiro oficial da Câmara Municipal de Balneário Piçarras, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio de Sistema Eletrônico no endereço “[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)”, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	<b>Início às 08h 00 min do dia 27/05/2026 até às 8h 59 min do dia 11/06/2026.</b>
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	<b>Às 09 h 00 min do dia 11/06/2026.</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO:	<b>Horário de Brasília</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	<a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
MODO DE DISPUTA:	<b>ABERTO</b>



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	<b>R\$ 234.011,70</b>
INTERVALO DE LANCES:	<b>R\$ 10,00 (Dez reais)</b>

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**A proposta eletrônica deverá ser inserida, através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Todo contato com o pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O PREGOEIRO NÃO ATENDERÁ LICITANTES DURANTE A DISPUTA, SEJA VIA TELEFONE, E-MAIL OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE NÃO O CHAT DO SISTEMA.**

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé das 07h00min às 13h00 ou pelo telefone (47) 3345-1034, e-mail: [compras@camarapicarras.sc.gov.br](mailto:compras@camarapicarras.sc.gov.br) ou site: [www.camarapicarras.sc.gov.br](http://www.camarapicarras.sc.gov.br).

O Suporte aos fornecedores na plataforma Portal de Compras Públicas poderá ser obtido através dos telefones: CENTRAL DE ATENDIMENTO 3003-5455 ou pelo e-mail: [fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br)

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual, compreendendo planejamento pedagógico e audiovisual, disponibilização de estúdio e equipamentos, captação de imagens e áudio, gravação, edição e finalização de conteúdos institucionais e educativos, incluindo videoaulas e podcasts, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.2** A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço.

**1.3** Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação aplicável, bem como com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência, sendo que o pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados.

**1.4** Entende-se por serviço inadequado aquele que:

- apresentar qualidade inferior à exigida;
- não atender às especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência;



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- apresentar falhas de captação de áudio ou imagem;
- apresentar edição incompleta, com erros técnicos ou ausência de elementos mínimos exigidos;
- não cumprir os prazos ou formatos de entrega estabelecidos;
- estiver em desacordo com os padrões institucionais definidos pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

## **2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES**

**2.1** O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

- Portal Oficial da Câmara Municipal de Balneário Piçarras: <https://www.camarapicarras.sc.gov.br>
- Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

**2.2** Os interessados em participar do certame deverão acompanhar atentamente todas as informações, esclarecimentos, alterações, erratas ou comunicações disponibilizadas nos endereços eletrônicos indicados no item anterior, não cabendo alegação de desconhecimento.

**2.3** A Câmara Municipal de Balneário Piçarras não se responsabiliza por informações, documentos ou versões de editais obtidos por meio diverso dos canais oficiais indicados neste instrumento.

**2.4** Eventuais alterações no Edital, tais como erratas, adendos, suspensão ou revogação, serão divulgadas nos mesmos meios utilizados para sua publicação inicial, cabendo aos interessados o acompanhamento permanente dessas informações.

## **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**3.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2** Não serão conhecidas as impugnações apresentadas:

- fora do prazo legal;
- por pessoa não identificada ou sem legitimidade;
- por meio diverso do sistema indicado neste Edital;
- sem a devida fundamentação.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**3.3** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**3.4** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

**3.5** As impugnações não possuem efeito suspensivo, podendo o Pregoeiro, motivadamente, atribuir-lhes efeito suspensivo em caráter excepcional.

**3.6** Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**3.7** O Pregoeiro poderá requisitar subsídios técnicos aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, bem como à área demandante, para fins de análise e resposta aos pedidos de esclarecimentos e impugnações.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, com utilização de recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases, por meio do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**4.2** O credenciamento dos licitantes dar-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, necessárias para acesso ao sistema eletrônico.

**4.3** Para acesso ao sistema, os interessados deverão:

- efetuar cadastro no Portal de Compras Públicas;
- obter chave de identificação e senha;
- conhecer e observar as regras de funcionamento do sistema;
- responsabilizar-se pela correta utilização da plataforma.

**4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

**4.5** O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Câmara Municipal de Balneário Piçarras responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.6** É de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no Portal de Compras Públicas e junto aos órgãos competentes, devendo proceder, imediatamente, à correção de eventuais inconsistências ou desatualizações.

**4.7** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme o caso.

**4.8** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.9** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, devendo comunicar imediatamente ao provedor do sistema em caso de perda, quebra de sigilo ou uso indevido, para bloqueio de acesso.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de produção audiovisual, que atendam às exigências deste Edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

**5.2** Será permitida a participação de empresas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

**5.3** Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**5.3.1** Aplica-se o tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.3.2** Não poderão usufruir dos benefícios previstos na referida lei as empresas que se enquadrarem nas hipóteses de exclusão do art. 3º, § 4º.

**5.3.3** Para fins de comprovação da condição de ME ou EPP, o licitante deverá apresentar:

- I – Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;
- II – Declaração de enquadramento firmada pelo representante legal.

**5.3.4** A declaração indevida de enquadramento como ME ou EPP sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



#### **5.4 Vedações à participação**

Não poderão participar desta licitação os interessados que:

- I** – estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II** – não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- III** – não possuam atividade econômica compatível com o objeto;
- IV** – estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- V** – se enquadrem nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- VI** – mantenham vínculo com agente público responsável pela licitação, nos termos da legislação;
- VII** – estejam registrados no CEIS, CNEP ou no Cadastro de Condenações por Improbidade Administrativa;
- VIII** – sejam estrangeiros sem representação legal no Brasil.

**5.5** A Administração realizará consultas nos cadastros oficiais para verificação de impedimentos à participação.

#### **5.6 Responsabilidade e aceitação**

**5.6.1** A participação na licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.

**5.6.2** O licitante é responsável pela veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame.

#### **5.7 Acompanhamento do processo**

**5.7.1** É de responsabilidade do licitante acompanhar todas as publicações e comunicações realizadas no Portal de Compras Públicas.

#### **5.8 Direito de preferência (ME/EPP)**

**5.8.1** Será assegurado o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **5.9 Consórcios**

**5.9.1** As empresas em consórcio deverão apresentar compromisso de constituição, indicando a empresa líder e a responsabilidade solidária entre as consorciadas.

**5.9.2** É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada.

**5.9.3** Os requisitos de habilitação serão comprovados na forma prevista na legislação vigente.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**6. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**6.1** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados no sistema eletrônico disponibilizado no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**6.2** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**6.3** A operacionalização do sistema eletrônico será realizada por meio do Portal de Compras Públicas, sendo de responsabilidade dos licitantes o conhecimento de seu funcionamento e regulamento.

**6.4** A participação na licitação, na forma eletrônica, dar-se-á mediante a utilização de senha privativa do licitante e o envio da proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos neste Edital.

**6.5** O encaminhamento da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das exigências de habilitação e das condições previstas neste Edital.

**6.6** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.7** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo vedada a comunicação por outros meios, como telefone ou e-mail.

**6.8** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.9** Somente participarão da fase de lances os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas.

**6.10** Da desconexão do sistema.

**6.10.1** Na hipótese de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente.

**6.10.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação oficial no sistema eletrônico.

**6.10.3** Caso a desconexão comprometa de forma irreversível a continuidade do certame, o Pregoeiro poderá declarar sua suspensão e posterior reabertura, mediante nova divulgação.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**6.10.4** Em caso de desconexão, é de responsabilidade do licitante restabelecer sua conexão ao sistema.

**6.11** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário definidos no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras Públicas.

**6.12** A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

## **7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** O acolhimento das propostas eletrônicas será a partir das 08:00h (horário de Brasília) do dia 27 de maio de 2026 até as 08h59min (horário de Brasília) do dia 11 de junho de 2026.

**7.2** O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar a proposta de preços, na forma especificada no subitem 8.1.1 e no prazo descrito no item acima.

**7.3** O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos exigidos para habilitação, por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS**

**8.1** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços em conformidade com o item 10, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**8.1.1** Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar preferencialmente no formato **PDF**.

**8.1.1.1** Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

**8.1.1.2** Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em **data e horário anterior ao da abertura da sessão pública**, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.

**8.1.1.3** Caso a empresa não apresente os documentos nos termos do subitem anterior, o pregoeiro solicitará a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas na legislação.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**8.2** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. **Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.**

**8.3** Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus anexos.

**8.3.1** No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “**diversas**”, “**marcas diversas**”, ou quaisquer outras.

**8.3.1.1** Caso seja marca própria, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “**marca própria**”.

**8.3.1.2** Caso seja um serviço, o campo marca deverá ser preenchido, preferencialmente, como “**serviço próprio**”.

**8.4** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão clicar “**SIM**” no campo “Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência”.

**8.4.1** Caso a empresa assinale a opção “**NÃO**”, esta será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

**8.5** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

**8.5.1** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO** por **LOTE**, de acordo com o especificado no Anexo I.

**8.5.2** O licitante deverá informar os valores unitários dos itens dos lotes.

**8.5.3** A empresa que apresentar proposta inicial superior ao valor estimado **poderá ser desclassificada**, conforme análise do Pregoeiro.

**8.5.4** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

**8.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

**8.7** Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**8.8** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**8.8.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

**8.9** Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.10** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.10.1** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**8.11** Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (**preços e diferenças inexequíveis ou excessivas**), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.

**8.12** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**8.13** A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

**8.13.1** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

**8.13.2** Encerrado o prazo previsto no subitem 9.13.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**8.14** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.14.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.15** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguido da aplicação do critério estabelecido no do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**8.16** Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

**8.16.1** Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.17** Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**8.17.1** Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.16.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no item anterior.

**8.18** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual satisfizer as exigências do item 9.17, será declarado como melhor classificado do item o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**8.19** O disposto nos itens 9.16 ao 9.18 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

**8.20** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.21** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**8.21.1** O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

**8.21.2** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.22** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

**8.23** O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.23.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.24** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.25** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.26** O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

**8.27** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados será de 10,00 (**Dez reais**), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

**8.28** **Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:**



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**8.28.1** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

**8.28.2** de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**8.29** Os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.30** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.31** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.32** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.33** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

**8.33.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.33.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.34** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.35** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.28.

**8.36** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.37** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**8.38** O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

**8.38.1** A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

**8.39** O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, com base no **valor unitário e total de cada item**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**9.2** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (reais), com no máximo 2 (duas) casas decimais, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

**9.3** Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- mão de obra;



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- equipamentos e estúdio;
- edição e pós-produção;
- encargos sociais e trabalhistas;
- tributos;
- deslocamentos;
- e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

**9.4** A proposta final do licitante vencedor deverá ser encaminhada, após a fase de lances, em formato digital (preferencialmente PDF), contendo:

- I – razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
- II – descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com o Termo de Referência;
- III – valores unitários e totais de cada item;
- IV – valor total da proposta;
- V – declaração de que os preços incluem todos os custos;
- VI – prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;
- VII – prazo de execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- VIII – identificação e assinatura do representante legal.

**9.5** O licitante será responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.6** Será desclassificada a proposta que:

- apresentar preços inexequíveis;
- apresentar valores superiores ao estimado pela Administração, quando definido como critério de aceitabilidade;
- não atender às exigências do Edital.

**9.7** O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada, podendo exigir do licitante a demonstração de sua viabilidade.

**9.8** Considera-se indício de inexequibilidade a proposta com valor significativamente inferior ao estimado pela Administração, cabendo ao Pregoeiro avaliar o caso concreto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1** Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ, e dentro do prazo de validade na data de abertura do certame.

**10.2** Os documentos poderão ser apresentados pela matriz ou filial, conforme o responsável pela execução contratual, observadas as disposições legais.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**10.3** Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos previstos em lei.

**10.4** O Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados.

**10.5** Como condição prévia à habilitação, será realizada consulta aos cadastros oficiais para verificação de sanções que impeçam a participação, incluindo CEIS e CNEP.

**10.6** Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- c) Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável.

**10.7** Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10.7.1** Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**10.8** Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- b) Balanço patrimonial do último exercício social, na forma da lei.

**10.9** Qualificação Técnica

**10.9.1** Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, tais como:

- produção de conteúdo audiovisual;
- gravação de videoaulas ou conteúdos institucionais;
- produção ou edição de vídeos e/ou podcasts.

**10.9.2** Os atestados deverão demonstrar a execução satisfatória dos serviços, podendo o Pregoeiro realizar diligências para confirmação de sua veracidade.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**10.9.3** Poderá ser solicitado portfólio ou links de trabalhos realizados, exclusivamente para fins de comprovação complementar da capacidade técnica.

**10.10** Declarações

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que não emprega menor em condições proibidas por lei;
- c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

**10.11** Disposições gerais

**10.11.1** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição, salvo em sede de diligência.

**10.11.2** O licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12. DOS RECURSOS**

**12.1** A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I, da Lei 14.133/2021, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

**12.1.1** A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “a” e “b” do item 12.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.

**12.1.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**12.1.1.2** Diante da manifestação da intenção de recurso a Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.2** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em consonância com o preceito no § 4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

**12.3** É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da Câmara Municipal de Balneário Piçarras: **[www.camarapicarras.sc.gov.br](http://www.camarapicarras.sc.gov.br)**.

**12.4** Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

**12.4.1** Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 12.1 deste edital.

**12.5** Caso o agente de contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do agente antes da adjudicação.

**12.5.1** Se o agente de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: [www.camarapicarras.sc.gov.br](http://www.camarapicarras.sc.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**12.8** Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras Públicas e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: [www.camarapicarras.sc.gov.br](http://www.camarapicarras.sc.gov.br).

**12.9** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.10** O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

**12.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**12.12** Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.

**12.13** Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

**12.14** Conforme preceitua o art. 174, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), de forma automática pelo sistema provedor.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será realizado em até **30 dias** mediante apresentação de nota fiscal, devidamente aceita e certificada pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras, de acordo com as condições estabelecidas em edital e seus anexos, acompanhada dos seguintes documentos com prazo de validade vigente:

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

**13.2** Os serviços serão pagos após a VERIFICAÇÃO de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



cumprir com o previsto no art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N°TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**13.3** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**13.4** A Câmara Municipal responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria de Administração e Gestão Interna.

**13.5** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**13.6** O pagamento será realizado por unidade efetivamente executada, considerando os valores unitários registrados para cada item (videoaulas e podcasts), conforme as quantidades efetivamente executadas no período.

**13.7** O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços executados.

**13.8** Não haverá reajuste durante a vigência da ata de registro de preços, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** A adjudicação e homologação deste Pregão compete ao Presidente da Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

**14.2** A adjudicação do objeto deste Pregão será por LOTE às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

#### **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão, provirão da dotação orçamentária pertencente ao orçamento do exercício de 2026.

#### **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**16.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**16.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**16.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- 16.1.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 16.1.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 16.1.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4** Deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.5** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 16.1.5** Fraudar a licitação.
- 16.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 16.1.6.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 16.1.6.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 16.1.6.3** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 16.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 16.2.1** Advertência;
  - 16.2.2** Multa;
  - 16.2.3** Impedimento de licitar e contratar, e;
  - 16.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 16.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 16.3.2** As peculiaridades do caso concreto;



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- 16.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Legislativa;
- 16.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1** Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2** Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.
- 16.8** O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.
- 16.9** Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto.

## **17. DO TERMO DE CONTRATO**

- 17.1.** Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, na forma da minuta constante do Anexo VI deste edital.
- 17.2.** O adjudicatário terá o prazo **de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato ou aceitar a Ordem de Compra ou a Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado eletronicamente e devolvido **no prazo de 03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.3.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

**17.4.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 139 da mesma Lei.

**17.5.** A contratação será formalizada através de nota de empenho.

**17.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.**

**17.7.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

**17.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (Art. 48 - Parágrafo único).**

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1** O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

**18.1.1** A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**18.1.2** Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Câmara Municipal de Balneário Piçarras à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

**18.1.3** A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

**18.2** A Câmara Municipal de Balneário Piçarras terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

**18.2.1** O Fornecedor obrigará-se a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

**8.3** Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal de Balneário Piçarras negociará com o Fornecedor sua redução.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**19.1** São obrigações exclusivas por conta e responsabilidade da CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra, dos uniformes, equipamentos de EPIs e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços conforme o Edital, vinculado a este instrumento contratual, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

**19.1.1** Executar os serviços objeto deste contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

**19.1.2** Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

**19.1.3** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**19.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**19.1.5** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

**19.1.6** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

**19.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

**19.1.8** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

**19.1.9** Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

**19.1.10 Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;**

**19.1.11** Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.

**19.1.12** É obrigatório aos empregados em serviço a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos pela CONTRATADA.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**

**20.1** Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

**20.2** Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula sétima deste instrumento.

**20.3** Exigir que o Fornecedor cumpra com o exposto neste Edital.

**21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**21.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**21.2** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**21.3** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**21.4** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas neste Edital.

**22. DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**22.2** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**22.3** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**22.4** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **23. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**23.1** O objeto deste Edital deverá ser entregue/executado nos termos do item **3.6 do Termo de Referência**.

### **24. DO PREGÃO**

**24.1** A critério da Câmara Municipal de Balneário Piçarras, este Pregão poderá:

- a) Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b) Ser revogado, a juízo da Câmara Municipal de Balneário Piçarras, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Balneário Piçarras e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/21.

**24.2** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21;
- b) A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c) No caso de desfazimento do Processo Administrativo, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.2** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**25.3** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.camarapicarras.sc.gov.br](http://www.camarapicarras.sc.gov.br).

**25.4** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**25.5** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do Processo Administrativo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**25.6 Integram este Edital os seguintes anexos:**

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Assinatura do Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006;

ANEXO V – Minuta do Contrato;

ANEXO VI – Extrato do aviso de licitação.

**25.7** O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do Processo Administrativo, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

**27. DO FORO**

**27.1** Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Balneário Piçarras - SC, com renúncia aos demais.

Balneário Piçarras, 11 de março de 2026.

---

Lucas Fernando da Maia  
Presidente



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 – CMBP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – CMBP**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA (a parte)**

(A proposta eletrônica deverá ser inserida, através do link:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 – CMBP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – CMBP**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO**

(A ser apresentado na Habilitação)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob

o nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fim específico de futura  
contratação

com o CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC, considerando o Processo  
Administrativo nº .../2025, que o instrumento será assinado pelo Sr. (a)

\_\_\_\_\_, (qualificação)

portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº

\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP

\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de

\_\_\_\_\_.

**DADOS DA EMPRESA:**

**EMPRESA:**

**RAZÃO SOCIAL:**

**NOME FANTASIA:**

**CNPJ:**

**RUA: Nº: BAIRRO: CIDADE: CEP:**

**E-MAIL:**

**BANCO: AGÊNCIA BANCÁRIA: CONTA CORRENTE:**

**Local/Data**

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal)



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Carimbo da empresa

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 – CMBP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – CMBP**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(A ser apresentado na Habilitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA que:**

- Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Em atenção ao § 1º do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.
- Em atenção ao inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no Processo Administrativo referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Câmara Municipal de Balneário Piçarras. Fica obrigada a comunicar a Câmara Municipal de Balneário Piçarras, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

---

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 – CMBP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – CMBP**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
123/2006**

**PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) ....., portador(a) do CPF nº ..... e da carteira de identidade nº ....., DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o § 5º e § 6º do mesmo dispositivo legal.

Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Local. Data  
Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Carimbo da empresa



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 – CMBP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – CMBP**

**ANEXO V**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, CONTEMPLANDO PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E EDUCATIVOS, INCLUINDO VIDEOAULAS E PODCASTS.

**MINUTA CONTRATO Nº .../2026 CMBP DE .../.../2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 CMBP**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 CMBP**

**HOMOLOGADO EM .../.../2026**

A Câmara Municipal de Balneário Piçarras/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ ..., situado na Av. ..., n. ..., bairro ..., cidade de Balneário Piçarras, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lucas Fernando da Maia, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., Município de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo Sr. ...., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção audiovisual, compreendendo planejamento pedagógico e audiovisual, disponibilização de estúdio e equipamentos, captação de imagens, gravação, edição e finalização de conteúdos institucionais e educativos, incluindo videoaulas e podcasts, com cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais à Câmara Municipal de Balneário Piçarras, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 18/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 01/2026.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observando-se as quantidades estimadas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas nos instrumentos que compõem o processo licitatório.

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços, vinculando as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 18/2026, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 01/2026, na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, com execução indireta, sendo os serviços prestados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE e mediante solicitações formais.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA a integral responsabilidade pela adequada execução de todas as etapas da produção audiovisual, incluindo planejamento, captação, gravação, edição e entrega dos conteúdos.

A prestação dos serviços poderá ocorrer em estúdio da CONTRATADA ou em local indicado pela CONTRATANTE, conforme a natureza da demanda, devendo ser previamente ajustada entre as partes.

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos e materiais necessários à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,  
REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 234.011,70 (duzentos e trinta e quatro mil, onze reais e setenta centavos)**, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 18/2026, registrada na Ata de Registro de Preços nº 01/2026, observadas as quantidades efetivamente solicitadas e executadas.

O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados, após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, desde que atendidas todas as condições contratuais.

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente.

Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação.

Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o mesmo índice aplicado para o reajuste, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Balneário Piçarras, consignadas no orçamento vigente e nas correspondentes dos exercícios subsequentes, quando necessário, em razão da natureza continuada do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante solicitações formais encaminhadas à CONTRATADA.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 18/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 01/2026, garantindo padrões adequados de qualidade técnica, compatibilidade e desempenho.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Os serviços de produção audiovisual compreenderão todas as etapas necessárias à sua execução, incluindo planejamento, organização, captação de áudio e vídeo, gravação, edição, finalização e entrega dos materiais, conforme as demandas da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal ou da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, salvo justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE.

Os serviços poderão ser realizados em estúdio da CONTRATADA ou em local indicado pela CONTRATANTE, conforme previamente acordado entre as partes.

A entrega dos materiais deverá ocorrer em formato digital, em padrões compatíveis com as necessidades da CONTRATANTE, assegurando qualidade de imagem e áudio adequadas, bem como a integridade dos arquivos.

Será assegurado à CONTRATANTE o direito de solicitar ajustes nos materiais entregues, devendo a CONTRATADA realizar, no mínimo, 01 (uma) rodada de revisões sem custos adicionais, dentro de prazo razoável a ser acordado entre as partes.

A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade das informações e conteúdos produzidos, bem como assegurar a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais dos materiais entregues à CONTRATANTE.

O recebimento dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas, podendo ser recusados, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem às especificações exigidas, devendo a CONTRATADA proceder às devidas correções no prazo estipulado pela Administração.

Os materiais produzidos deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização das gravações ou da solicitação formal da CONTRATANTE, conforme o caso. Podendo o prazo ser ajustado entre as partes, conforme a complexidade da demanda.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 18/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 01/2026;

II – Disponibilizar todos os recursos humanos, técnicos e materiais necessários à execução dos serviços, incluindo estúdio, equipamentos, softwares e profissionais qualificados;



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- III – Realizar o planejamento pedagógico e audiovisual dos conteúdos, incluindo, quando necessário, a elaboração de roteiros, alinhados às diretrizes institucionais da CONTRATANTE;
- IV – Executar as atividades de captação de áudio e vídeo, gravação, edição, finalização e entrega dos conteúdos audiovisuais, garantindo qualidade técnica adequada de imagem e som;
- V – Cumprir os prazos estabelecidos para início da execução e entrega dos materiais, conforme definido neste Contrato e nas solicitações da CONTRATANTE;
- VI – Realizar os ajustes solicitados pela CONTRATANTE nos materiais produzidos, assegurando, no mínimo, uma rodada de revisões sem custos adicionais;
- VII – Entregar os materiais em formato digital, compatível com as necessidades da CONTRATANTE, assegurando a integridade e qualidade dos arquivos;
- VIII – Garantir a cessão total, definitiva, irrevogável e irretratável dos direitos patrimoniais sobre os conteúdos produzidos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- IX – Manter sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- X – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XI – Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou que não atendam às especificações exigidas;
- XII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII – Indicar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE durante a execução do contrato;
- XIV – Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- XV – Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à propriedade intelectual, direitos autorais e uso de imagem.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- II – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- III – Fornecer à CONTRATADA todas as informações, diretrizes e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto ao conteúdo institucional e educativo a ser produzido;
- IV – Solicitar formalmente a execução dos serviços, conforme sua necessidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato e na Ata de Registro de Preços nº 01/2026;
- V – Manifestar-se quanto aos materiais entregues, aprovando-os ou solicitando ajustes, no prazo razoável, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços;
- VI – Disponibilizar, quando necessário, espaço físico, acesso às dependências e apoio logístico para a realização das gravações em local indicado pela CONTRATANTE;
- VII – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção;
- VIII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- IX – Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- X – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

A CONTRATADA é responsável, exclusiva e integralmente, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos mencionados não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, comprovando tal condição sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



A CONTRATADA também se responsabiliza pelo cumprimento das normas relativas à segurança do trabalho e à legislação vigente aplicável aos seus empregados, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual, quando necessário.

É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a contratação, remuneração e direção de seus empregados, não existindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a CONTRATANTE.

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive aqueles relacionados ao uso indevido de imagem, direitos autorais ou propriedade intelectual, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 18/2026 e na Ata de Registro de Preços nº 01/2026, bem como atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à execução contratual, incluindo o acompanhamento dos prazos, a adoção de providências em caso de irregularidades e a comunicação com a CONTRATADA.

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, exigir a correção de falhas ou determinar a substituição de serviços que não atendam às especificações estabelecidas, devendo a CONTRATADA atender às solicitações no prazo fixado.

Todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas pelo fiscal, podendo ser adotadas as medidas necessárias à regularização das falhas ou à aplicação de sanções, quando cabível.

**8.1.** A gestão e a fiscalização da execução do presente contrato serão realizadas pelos seguintes servidores designados pela Administração:

- **Gestor do Contrato:** Antônia Mendes Muller - CPF 106.102.229-37



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



- **Fiscal do Contrato:** Phillipe Guilherme Pereira – CPF 078.394.619-80

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade da prorrogação.

A vigência do contrato observará os limites da Ata de Registro de Preços nº 01/2026, da qual decorre, não podendo ultrapassar o prazo de validade da referida ata.

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual.

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, bem como nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e concordância da CONTRATADA, quando exigido por lei.

As alterações contratuais poderão ocorrer para adequação técnica aos objetivos da contratação, modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, bem como para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na legislação vigente.

Eventuais alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo previamente aprovado pela autoridade competente, sendo vedada a modificação do objeto que descaracterize a natureza da contratação ou comprometa a competitividade do processo licitatório.

Nos casos de alteração unilateral por parte da CONTRATANTE, deverá ser assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivos para extinção do contrato, dentre outros:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – A lentidão na execução dos serviços, que comprometa o cumprimento dos prazos estabelecidos;

III – O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem autorização da CONTRATANTE;

VI – O desatendimento das determinações regulares da fiscalização ou do gestor do contrato;

VII – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

VIII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

IX – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

XI – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

XII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;

XIII – O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista durante a execução contratual.

A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos na legislação;

II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



III – Judicial, nos termos da legislação.

Quando a extinção ocorrer por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Nos casos de extinção sem culpa da CONTRATADA, será assegurado o direito à indenização pelos serviços regularmente prestados até a data da rescisão, observadas as disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade que não comprometam a execução do objeto;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma da lei.

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado administrativamente ou judicialmente.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada sob o regime de execução indireta, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.

A atuação da CONTRATADA dar-se-á com autonomia técnica, administrativa e operacional, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização e execução dos serviços, observadas as diretrizes e orientações gerais fornecidas pela CONTRATANTE.

A eventualidade na prestação dos serviços refere-se à execução sob demanda, conforme as necessidades da CONTRATANTE, não caracterizando relação de subordinação direta entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Pública.

Não haverá, em nenhuma hipótese, relação de subordinação jurídica entre a CONTRATANTE e os profissionais indicados pela CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade pela contratação, remuneração, direção e supervisão de seus empregados.

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer encargos decorrentes da execução contratual.

O presente Contrato regula-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Contrato rege-se pelas disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026 – Processo Administrativo nº 18/2026, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº 01/2026, na proposta da CONTRATADA e pelas normas da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de direito privado, no que couber.

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação aplicável, dos princípios da Administração Pública e das disposições contratuais.



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato não importarão em novação ou renúncia de direitos, podendo ser exigido o seu cumprimento a qualquer tempo.

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste Contrato somente poderá ocorrer mediante termo aditivo formal, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Balneário Piçarras, 29 de abril de 2026.

---

Lucas Fernando da Maia  
Presidente

---

Contratada

---

Fiscal do Contrato



**Estado de Santa Catarina**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC**  
CNPJ: 83.551.523/0001-53



Nome:

Nome:

Testemunha 1

Testemunha 2

Obs.: O presente termo encontra-se registrado e arquivado no setor de Compras e Contratos, bem como publicado no Mural da Câmara Municipal de Balneário Piçarras.

Procurador:

Vitor Casagrande Junior

OAB.:

Matrícula: